

atendimento por meio de um tradutor-intérprete em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), nos órgãos públicos que prestam atendimento à população do município de Boa Vista. **Parágrafo Único** – Entende-se como Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), a forma de comunicação e expressão em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constitui um sistema de transmissão de informações oriundas de comunidades de pessoas surdas do Brasil, conforme definida pela lei federal nº 10.436, de 24 de abril de 2002.

Art. 2º. As instituições que integram o município de Boa Vista devem garantir à pessoa surda ou com deficiência auditiva acesso à comunicação e à informação por meio da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), durante o seu atendimento.

Art. 3º. A Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) não poderá substituir a modalidade escrita da língua portuguesa.

Art. 4º. Os estabelecimentos integrantes do sistema público do município de Boa Vista devem manter afixados na entrada dos órgãos a representação do Símbolo Internacional de Surdez, estabelecido na lei federal nº 8160/91, de acordo com as normas da ABNT, a partir da data em que as unidades de saúde passem a oferecer o atendimento por meio da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS).

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias a partir desta mesma data.

Boa Vista – RR, 29 de novembro de 2019.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI Nº 2.061, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019

A PRIORIDADE NO ATENDIMENTO AOS PORTADORES DE DIABETES EM CLÍNICAS, LABORATORIAIS, HOSPITAIS DA REDE PÚBLICA E PRIVADA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeitura Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Ficam as clínicas, laboratórios, unidades de saúde e hospitais da rede pública e privada, no município de Boa Vista - RR, obrigados a oferecer atendimento prioritário aos pacientes com diabetes, seja para exames ou qualquer outro tipo de atendimento.

Parágrafo Único - A prioridade prevista nesse caput deve ser compartilhada com a dos idosos, deficientes, gestantes e demais categorias previstas em Lei.

Art. 2º. Os usuários ou clientes dos serviços de saúde para ter direito ao atendimento preferencial de que trata esta Lei deverão comprovar ser portadores de diabetes mediante apresentação de laudo médico ou exame que ateste a patologia.

Art. 3º. Ficam os estabelecimentos de que trata o Art. 1º desta Lei incumbidos de identificar o paciente portador de diabetes, dar-lhes o devido atendimento preferencial, bem como afixar em local visível o texto da presente Lei.

Parágrafo Único - O texto da presente Lei, informando a prioridade ao diabético e as demais categorias

preferências nos atendimentos de saúde, deverá ser fixado em uma placa ou painel eletrônico nas unidades de saúde.

Art. 4º. O descumprimento desta Lei submete os estabelecimentos infratores às seguintes condições:

- I - advertência;
- II - multa, aplicada em dobro em caso de reincidência;
- III - suspensão do alvará de funcionamento;
- IV- cassação do alvará de funcionamento.

Boa Vista – RR, 29 de novembro de 2019.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1020, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019.

CONCEDE A MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO RIO BRANCO AO SENHOR RAIMUNDO VAN THUY NETO, POR SEUS RELEVANTES SERVIÇOS SOCIAIS E PROFISSIONAIS PRESTADOS A SOCIEDADE BOA-VISTENSE, CONTRIBUINDO PARA O DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que os Vereadores aprovaram e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º. Fica concedida a Medalha de Honra ao Mérito Rio Branco ao senhor Raimundo Vanthuy Neto, por seus relevantes serviços sociais e profissionais prestados a sociedade boa-vistense, contribuindo para o desenvolvimento do município.

Art. 2º. A Solenidade de entrega dar-se-á em Sessão Ordinária ou Solene, a critério da Mesa Diretora.

Art. 3º. O Presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data da sua publicação.

Boa Vista-RR, 26 de novembro de 2019.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1021, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019.

CONCEDE O MÉRITO E A MEDALHA “O BOM SAMARITANO” A AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTENCIAIS – ADRA, POR SEU INESTIMÁVEL TRABALHO E CONTRIBUIÇÃO EM PROL DA POPULAÇÃO RORAIMENSE.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que os Vereadores aprovaram e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º. Fica concedido o Mérito e a Medalha “O Bom Samaritano”, à Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais – por seu inestimável trabalho em prol da população roraimense.

Parágrafo Único – A Solenidade de entrega dar-se-á no Plenário Estácio Pereira de Mello.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação com eficácia imediata.